



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2020-SEAD**

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, sob demanda e com instalação imediata, para atender às necessidades das Unidades Administrativas e das Unidades Vapt Vupts da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

**PARTICIPAÇÃO:** Disputa Geral com Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

**DATA DE ABERTURA:** 16/04/2020 às 08h30min



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-SEAD

**Processo:** 201900005012566.

**Objeto:** Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, sob demanda e com instalação imediata, para atender às necessidades das Unidades Administrativas e das Unidades Vapt Vupts da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Item

**Fontes Orçamentárias:** 2020.18.01.04.122.1014.2051.04, Fonte 100

**Data da abertura:** 16/04/2020

**Horário:** 08 horas e 30 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

**Local de realização:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br)

**Informações:** (62) 3201-5785

Janaine Paraguassú de Paula Siqueira  
Pregoeiro – Portaria nº 084/2019-SEAD



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020–SEAD**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 084/2019, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, a ser realizada em sessão pública eletrônica através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, sob demanda e com instalação imediata, para atender às necessidades das Unidades Administrativas e das Unidades Vapt Vupts da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.
- 1.2. Os quantitativos do objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 1.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 1.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

**2. DO LOCAL, DATA E HORA**

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **16/04/2020** a partir das **08h30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **08h30min e 10h** do dia **16/04/2020**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**2.3.** A fase competitiva de lances terá início, para todos os itens, às **10h10min** do dia **16/04/2020** e terá duração de **10 (dez) minutos**.

**2.3.1.** Será iniciado o procedimento de encerramento (na forma do item 10.5 e seguintes deste Edital) para o item 01 a partir das **10h20min** e na sequência será dado início, pelo sistema, ao procedimento de encerramento dos demais itens com intervalo de **10 (dez) minutos** entre eles.

**2.4.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.5.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**3.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**3.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Administração, no seguinte endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Leste, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás ou via e-mail: [cpl.administracao@goias.gov.br](mailto:cpl.administracao@goias.gov.br)

**3.3.1.** Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação ou de esclarecimento sem a devida identificação e assinatura do responsável.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**3.4.** Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO; e

**4.2.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.4.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União - CGU constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás;
- e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ constante



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

no portal da internet [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás;

f) Empresa que constar no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN – Goiás, mantido pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás constante no portal da internet [aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695](http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695).

g) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria-Geral da União durante o período da sanção.

h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

i) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

k) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

l) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação; e

m) Empresa que esteja reunida em consórcio, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame para esse objeto.

**4.4.1.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

**4.4.1.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 4.4.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.4.1.2.** O disposto no item 4.4.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, a Pregoeira e à Equipe de Apoio.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**4.4.2. NÃO SERÁ PERMITIDA NOS ITENS 02, 04, 06, 08, 10, 12 E 14, A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NÃO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto destinada à disputa exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 13.5.2 deste Edital, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

**5.3.** Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

**5.4.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

## **6. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO**

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR deverão providenciar seu cadastramento no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos do art. 5º, § 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

**6.1.1.** Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

**6.1.2.** O simples pré-cadastro no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status “homologado”.

**6.2.** Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6629 e (62) 3201-6625.

**6.3.** Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular.

**6.3.1.** Em atenção ao parágrafo 2º, art. 13, do Decreto Estadual nº 7.468/2011 e a Instrução Normativa nº 04/2011-GS, o fornecedor cadastrado com status “Credenciado” e declarado vencedor deverá apresentar todos os documentos necessários à liberação do CRC, com status “Homologado”, como condição obrigatória para sua contratação.

**6.3.2.** A relação de documentos e os locais para entrega encontram-se disponíveis no banner “Cadastro de Fornecedor”, na área pública do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**6.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**6.5.** Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**7.1.** É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado esteja cadastrado no CADFOR e que realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) no endereço eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**7.2.** O credenciamento dar-se-á de forma exclusivamente eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação (login) e senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando o interessado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**7.3.** O credenciamento só poderá ser realizado por licitantes cujo cadastro no CADFOR estejam na situação “homologado” ou “credenciado” (conforme item 6.3) nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11.

**7.4.** O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**7.5.** Informações complementares para operação no sistema eletrônico poderão ser obtidas por meio do telefone (62) 3201-6515.

## **8. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS**

**8.1.** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada item e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**8.2.** As propostas deverão ser registradas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas no item 2.2 deste Edital, indicando-se o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM DE INTERSSE**.

**8.3.** O sistema ComprasNet possibilita à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 2.2 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**8.4.** A proposta comercial deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.

**8.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**8.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Após o término da fase de registro eletrônico de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **10. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1.** No horário previsto no item 2.3 será dado início à fase de lances.

**10.2.** Todas as licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR UNITÁRIO DOS ITENS**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

**10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**10.5.** A fase de lances terá duas etapas:

a) A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes;

b) Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após o aviso de fechamento iminente dos lances citado no item acima, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, o sistema finalizará definitivamente a fase de lances somente quando o sistema ficar sem receber novos lances por um período superior a 60 segundos.

**10.6.** Após encerradas as operações referidas no subitem 10.5, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**10.7.** Para os itens destinados à disputa geral, encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.7.1.** Observado o disposto no subitem 10.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II. O direito de preferência previsto no inciso I. será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o item em situação de empate;

III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I. ;

IV. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.7.2.** O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**10.7.3.** Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas a usufruir o benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**10.8.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**10.9.** Somente se aplicará o procedimento previsto no subitem 10.7 quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.** O disposto no subitem 10.7 **não se aplica aos Itens do objeto, pertencentes à cota reservada**, a qual é destinada à disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.11.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**10.12.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem como decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**10.13.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.14.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.15.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.16.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.17.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**10.18.** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**10.19.** Se houver empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios, nessa ordem:

a) O disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; e

b) Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**10.20.** Quando nenhuma das licitantes apresentar proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

**10.21.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**10.22.** Nos termos do Art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.466/2011, não havendo vencedor para o Item da cota reservada, este poderá ser adjudicado ao vencedor do Item da correspondente cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**10.23.** Se a mesma empresa vencer a disputa do Item da cota reservada e o Item da correspondente cota principal, a contratação da totalidade do objeto deverá ocorrer pelo preço unitário do item de menor valor registrado.

## **11. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1.** Após o encerramento da fase de lances, o licitante melhor classificado deverá apresentar a proposta comercial atualizada de acordo com o último lance ofertado, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no item 13 deste Edital, sob pena de desclassificação.

**11.2.** As propostas deverão atender todas as especificações exigidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

**11.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**11.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11.5.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**11.6.** Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

**11.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**11.8.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

**11.9.** Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 11.8, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

**11.10.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
- b) para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
- c) n.º do Pregão; n.º(s) do(s) item(ns) que se refere
- d) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá

14



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
- e) descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet-go;
  - f) prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
  - g) data e assinatura do responsável.

**11.10.1** - A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) se for o caso, prova de enquadramento com Microempresa ou Empresa de Pequeno porte. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional);
- b) Cópia (autenticada) do documento de identificação e do comprovante de endereço do responsável que assinará o contrato e eventual procuração.
- c) Folder ou prospecto do produto, se existir.

**11.11.** Caso julgue necessário, o pregoeiro encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto a aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.

**11.12.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**12.2.** Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:

- a) Tiver ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

b) Cuja proposta tiver sido aceita e estiver de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;

c) For devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**12.3.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**12.4.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

**12.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

**12.6.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

**12.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**12.8.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

**12.9.** No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.11.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação; e

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de

16





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

**12.12.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**12.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço no mercado;
- e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

**12.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**13.2.** A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;e
- g) Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

**13.3. DA VISTORIA:** Fica facultada aos licitantes a vistoria no local da instalação do(s) aparelho(s) condicionador(es) de ar, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**13.3.1.** O licitante que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo, então, pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**13.3.2.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das condições do local para a prestação dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**13.3.3.** Caso a licitante decline do seu direito de realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração em papel timbrado com o seguinte texto: “Declaramos que declinamos da Visita Técnica às instalações das Unidades VaptVupt e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, por considerar suficientes as informações técnicas descritas neste termo, e que estamos aptos a prestar os serviços a serem contratados, de acordo com o Termo de Referência”.

**13.3.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante vencedora não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

**13.3.5.** A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, devendo ser realizada e agendada em dias úteis, sendo para as Unidades VaptVupt junto à Gerência de Implantação e Manutenção, por meio do telefone (62) 3201-6699, e para as Unidades Administrativas de Goiânia-GO junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 3201-5772.

**13.4.** A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**13.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

$$\text{LiquidezCorrente} = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

$$\text{LiquidezGeral} = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelaLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**13.4.1.2.** A licitante que não tenha apresentado o balanço para a consecução do CRC, deverá apresentá-lo para análise.

**13.4.1.3.** Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

**13.4.2.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.5. A regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

I. Seguridade Social - INSS;

II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

IV. Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

V. Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

VI. Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa); e

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**13.5.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

**13.5.2.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.5.3.** O tratamento diferenciado previsto no item 13.5.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**13.5.4.** O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**13.5.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato.

**13.6.** Para efeito de habilitação será exigido ainda do licitante a apresentação de Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

**13.7.** O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio de um dos seguintes registros cadastrais:

a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;

b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal; e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

c) Outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o Art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**13.8.** O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pela pregoeira para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente “status irregular” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**13.9.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Art. 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**13.10.** Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado, ao final da sessão.

**13.11.** Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.

**13.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**13.13.** Se no corpo das certidões não estiver contido prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**13.14.** Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

#### **14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** Ao final da fase de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, através do e-mail [cpl.administracao@goias.gov.br](mailto:cpl.administracao@goias.gov.br), no prazo máximo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada, conforme orientações contidas no item 10 deste edital, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**14.3.** Após o envio dos documentos, a licitante deverá confirmar o recebimento dos documentos na Gerência de Compras Governamentais, por meio dos telefones (62)3201-5785 ou (62)3201-5795.

**14.4.** Após a análise da documentação, será exigido o licitante que apresentou a melhor oferta o encaminhamento dos documentos originais ou cópia autenticada ou cópia simples, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

OBS.: Caso seja apresentada fotocópia simples dos documentos, DEVERÁ SER APRESENTADO O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.726/2018.

**14.5.** Os documentos originais referentes à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado, o qual deverá conter os dizeres abaixo descritos, no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Administração – Gerência de Compras Governamentais, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Leste, Rua 82, nº 400, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia– Goiás.

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Gerência de Compras Governamentais**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-SEAD**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**14.6.** O envelope deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio, no endereço citado acima. A Gerência de Compras Governamentais não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores desta Secretaria. Não caberá à licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada pra qualquer outra pessoa.

**14.7.** Após entrega tempestiva da documentação original e, estando esta em situação regular, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora do certame.

**14.8.** O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Declarada a vencedora, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**15.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do sistema eletrônico do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.

**15.6.** Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e mediante decisão justificada da Pregoeira.

**15.7.** O recurso interposto nos casos de habilitação/inabilitação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**15.8.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão.

**15.9.** A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**15.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.11.** A decisão do recurso será divulgada nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br).

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**16.2.** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Administração, que promoverá sua publicação na imprensa oficial.

## **17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, Anexo IV, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**17.2.** A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC.

**17.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

**17.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato / retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

**17.5.** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**17.6.** No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a entrega do objeto, mensalmente, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, a mesma deverá protocolizar, mensalmente, para ser atestada pelo Gestor do Contrato perante a SEAD na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

**19.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação.

**19.3. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL N.º 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

**19.4.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**19.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 19.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**19.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.6.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**19.7.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**19.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**19.9.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS é 02.476.034/0001-82.

## 21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DE DESPESA		
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	1801	Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	1014	Goiás Ágil
Ação	2051	Modernização do Sistema de Atendimento ao Cidadão
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

**21.2.** Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**22.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**22.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, se for o caso.

**22.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**22.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas no Termo de Referência.

**22.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**23.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**23.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.4.** As licitantes deverão acessar diariamente o site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

**23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.6.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

**23.7.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.8.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor contratado, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**23.9.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.10.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**23.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.

**23.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

**23.13.** A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**23.14.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

**23.15.** A SEAD reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

**23.16.** Ao Secretário de Estado da Administração compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.17.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**23.18.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do

30



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.19.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAD comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**23.20.** Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**23.21.** É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.

**23.21.1.** Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php)). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

## **24. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**24.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **25. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**25.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo IV-A – Cláusula Arbitral).

**26. DOS ANEXOS**

**24.1.** São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e) Anexo IV-A – Cláusula Arbitral.

Goiânia, 1º de abril de 2020.

**Janaine Paraguassú de Paula Siqueira**  
**Pregoeira – Portaria nº 084/2019-SEAD**





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, sob demanda e com instalação imediata, para atender às necessidades das Unidades Administrativas e das Unidades Vapt Vupts da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

**1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**1.2.1. Critério de julgamento:** Menor Preço.

**1.2.2. Subcontratação:** Não é permitida a subcontratação.

**1.2.3. Participação de Consórcios:** A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei nº 8.666/93, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Sobre o tema, ao se constatar que existe diversidade de empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, optou-se por não permitir a participação de consórcio, o que, por si só, não configura restrição à competitividade.

**1.2.4. Referência de Preços:** A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.

**1.2.5. Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico.

**1.2.6. Condição de Serviço/Bem Comum:** Os equipamentos e serviços a serem contratados, bem como os insumos a serem fornecidos, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**1.3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.3.1.** A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 10.024/2019; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.3.3.** A Legislação do Estado de Goiás aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 17.928/2012, na Lei Complementar LC nº 117/2015 e nos Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e 7.466/2011, nº 7.600/2012 e suas alterações.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A pretendida visa aquisição de novos aparelhos condicionadores de ar, sob demanda e com instalação imediata, tem por objetivo, além de repor aparelhos sucateados, quando inviável o conserto

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 1/16



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

dos mesmos, atender às necessidades referentes à climatização das Unidades *Vapt Vupts* e das Unidades Administrativas desta Pasta, devido à reestruturação do órgão, por um período de 12 (doze) meses.

É necessária e urgente a aquisição dos aparelhos de ar condicionado previstos nesse termo sob pena de prejuízo da prestação jurisdicional e assistencial ao servidor em um ambiente de trabalho adequado, conforme dispõem a Lei nº 13.589/2018, visto que há um número elevado de equipamentos de refrigeração em precário estado de utilização que necessitam substituição imediata, seja pelo seu estado anacrônico, seja pelo intenso desgaste provocado pelo uso, e não existem aparelhos reserva.

Isto posto, justifica-se a aquisição de aparelhos condicionadores de ar para que não haja prejuízos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria de Administração e suas Unidades, proporcionando um ambiente adequadamente climatizado para conforto térmico e segurança à saúde dos servidores e do público que utilizam os serviços públicos, com a aquisição de aparelhos novos e mais eficientes, teremos uma maior confiabilidade no sistema de refrigeração, um melhor conforto térmico, com ganhos na qualidade do ar refrigerado, no conforto acústico, como também na redução do consumo de energia elétrica gerando economia ao Poder Público.

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO**

**3.1** A estimativa de custo foi elaborada considerando o quantitativo estimado de aparelhos a serem adquiridos e instalados, de acordo com as solicitações acostadas nos autos.

**3.2** O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Custos" acostadas nos autos.

**3.3** Quadro de estimativa de custo total da contratação:

Item	Especificação	Código Compras Net	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
					Unitário médio (R\$)	Total Médio (R\$)
1	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 9.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	50355	Und.	16	R\$ 2.905,13	R\$ 46.482,08
2	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	58378	Und.	13	R\$ 4.950,18	R\$ 64.352,34
3	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	55426	Und.	62	R\$ 3.821,09	R\$ 236.907,58
4	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 24.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	58392	Und.	5	R\$ 5.048,59	R\$ 25.242,95
5	Central De Ar Tipo Split Hi Wall De 30.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	50356	Und.	8	R\$ 6.236,50	R\$ 49.892,00

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 2/16



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

6	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 36.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	50336	Und.	3	RS 8.140,00	RS 24.420,00
7	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância média entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 15 metros.	50358	Und.	51	RS 10.741,67	RS 547.825,17

**3.3.1** O valor total estimado para a despesa é de R\$ 995.122,12 (Novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos)

**3.4 DA DISPUTA GERAL E DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**3.4.1** Nos termos do *caput* do art. 7º do Decreto Estadual nº 7.700/2018 e do *caput* do art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.4.2** Quadro de estimativa de quantitativo e de custo para disputa geral:

TABELA - QUANTITATIVO DISPUTA GERAL						
Item	Especificação	Código Compras Net	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
					Unitário médio (R\$)	Total Médio (R\$)
1	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 9.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	50355	Und.	12	RS 2.905,13	RS 34.861,56
2	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	58378	Und.	10	RS 4.950,18	RS 49.501,80
3	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	55426	Und.	46	RS 3.821,09	RS 175.770,14
4	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 24.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	58392	Und.	4	RS 5.048,59	RS 20.194,36
5	Central De Ar Tipo Split Hi Wall De 30.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	50356	Und.	6	RS 6.236,50	RS 37.419,00

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 3/16

35



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

6	Central De Ar <b>Tipo Split Piso Teto De 36.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.</b>	50336	Und.	2	RS 8.140,00	RS 16.280,00
7	Central De Ar <b>Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância média entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 15 metros.</b>	50358	Und.	38	RS 10.741,67	RS 408.183,46

**3.4.3** O valor total estimado para a ampla concorrência é de R\$ 742.210,32 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos).

**3.4.1.4** Quadro de estimativa de quantitativo e de custo para disputa reservada para microempresas e empresas de pequeno porte:

TABELA - QUANTITATIVO DISPUTA MICROEMPRESA E PEQUENO PORTE						
Item	Especificação	Código Compras Net	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
					Unitário médio (R\$)	Total Médio (R\$)
1	Central De Ar <b>Tipo Split Hi Wall (Parede) de 9.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.</b>	50355	Und.	4	RS 2.905,13	RS 11.620,52
2	Central De Ar <b>Tipo Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.</b>	58378	Und.	3	RS 4.950,18	RS 14.850,54
3	Central De Ar <b>Tipo Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.</b>	55426	Und.	16	RS 3.821,09	RS 61.137,44
4	Central De Ar <b>Tipo Split Hi Wall (Parede) de 24.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.</b>	58392	Und.	1	RS 5.048,59	RS 5.048,59
5	Central De Ar <b>Tipo Split Hi Wall De 30.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.</b>	50356	Und.	2	RS 6.236,50	RS 12.473,00
6	Central De Ar <b>Tipo Split Piso Teto De 36.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.</b>	50336	Und.	1	RS 8.140,00	RS 8.140,00
7	Central De Ar <b>Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's, com instalação, com</b>	50358	Und.	13	RS 10.741,67	RS 139.641,71

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 4/16

36



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância média entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 15 metros.						
---	--	--	--	--	--	--

**3.4.1.3** O valor total estimado para a despesa é de R\$ 252.911,80 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos)

**3.5** O pagamento da despesa não poderá ser efetuado em parcela única, uma vez que a aquisição será realizada sob demanda de acordo com a necessidade da administração.

**3.6** Esclareça-se que a contratação do objeto se fará por preço unitário e o pagamento da despesa será feito de acordo com a demanda atendida.

**3.7** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1 Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 9.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 9.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de Ar com tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**4.2 Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 12.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 12.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de Ar com tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990.

**4.3 Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 18.000 Btu's**

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 5/16

37



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 18.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio,
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**4.4 Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 24.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 18.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio,
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**4.5 Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 30.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 30.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 6/16

38



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**4.6 Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 36.000Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 36.000 btu's.
- Classe: B
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**4.7 Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's**

- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 60.000 btu's.
- Classe: C
- Tensão: 380 V – Trifásico
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**4.8 Classificação dos bens em comuns:** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**5. DA VISTORIA**

**5.1** Fica facultada aos licitantes a vistoria no local da instalação do(s) aparelho(s) condicionador(es) de ar, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**5.2** O licitante que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 7/16

39



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

instalações da prestação dos serviços, tendo, então, pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**5.3** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das condições do local para a prestação dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**5.4** Caso a licitante decline do seu direito de realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração em papel timbrado com o seguinte texto: “Declaramos que declinamos da Visita Técnica às instalações das Unidades Vapt Vupt e Administrativas da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, por considerar suficientes as informações técnicas descritas neste termo, e que estamos aptos a prestar os serviços a serem contratados, de acordo com o Termo de Referência”.

**5.5** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante vencedora não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

**5.6** A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, devendo ser realizada e agendada em dias úteis, sendo para as Unidades Vapt Vupt junto à Gerência de Implantação e Manutenção, por meio do telefone (62) 3201-6699, e para as Unidades Administrativas de Goiânia-GO junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 3201-5772.

**6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

**6.2** Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato;

**6.3** Definir o prazo e o local de entrega e recebimento dos produtos.

**6.4** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**6.5** Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

**6.6** Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

**6.7** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**6.8** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência.

**6.9** Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.10** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 8/16

40





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

**7.2** A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes as orientações do fabricante, às Leis Trabalhista e demais normas que possam ser aplicadas a execução do objeto.

**7.3** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega e instalação dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**7.4** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada e Prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação, não cabendo à SEAD, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos

**7.5** Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado;

**7.6** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.7** Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a entrega e instalação dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**7.8** Responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**7.9** Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua instalação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**7.10** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**7.11** O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

**7.12** Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados.

**7.13** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

**7.14** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

**8. DA FORMA DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

**8.1** A entrega e instalação dos aparelhos serão realizadas conforme demanda desta Secretaria.

**8.2** A empresa contratada terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação do Gestor do Contrato, para entrega dos produtos solicitados, com instalação dos aparelhos de forma imediata, em caso de impossibilidade de cumprir o prazo para entrega do objeto, a empresa deverá solicitar dilação do prazo mediante justificativa e documentos que fundamente a solicitação

**8.3** O fornecimento, entrega e instalação deverá ser realizada pela empresa vencedora, não sendo permitida a subcontratação e empresas organizada em consórcio.

**8.4** A entrega e instalação dos aparelhos, conforme demanda, poderão ser solicitadas nas localidades abaixo relacionadas:

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 9/16



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS GOIÂNIA-GO**

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS	CEP
1	ANEXO UNIVERSITÁRIO	Av. Universitária esquina c/ 261 n° 1750 St. Leste Universitário	74000-000
2	ESCOLA DE GOVERNO	Rua C-135 esq. C-149, Qd. 291, Lt. 3 – Setor Jardim América	74275-040
3	GEQUAV	R. 94, n° 45 - Setor Sul	74080-100
4	ARQUIVO CENTRAL	Av. São Paulo, Qd.19, Lt.8 – Jd. Esmeralda	74830-045
5	ANEXO REP. DO LÍBANO	Av. República do Líbano n° 1945 Setor Oeste	74125-123
6	ANEXO - RUA 03	Rua 03, esquina com rua 23, Setor Central	74015-120

**UNIDADES VAPT VUPT**

ITEM	MUNICÍPIOS	ENDEREÇOS	CEP
1	ALVORADA DO NORTE	Avenida Bernardo Sayão, Quadra 01, Lote 05 - Bairro Novo Ipiranga	73950-000
2	ANÁPOLIS	Av. Universitária, 2.221, Vila Santa Isabel	75083-350
3	ANÁPOLIS SUL	Avenida Brasil Sul, esquina com Nício Vilela, Qd. A, Lt. 06, n° 511, Bairro Batista	75123-390
4	ANICUNS	Av. Tocantins n° 1.421, Centro	76170-000
5	APARECIDA DE GOIÂNIA (VV Admar Otto)	Av. Rio Verde, Quadra 102/104, Buriti Shopping, sala n° 341 Vila São Tomaz	74980-070
6	BELA VISTA	Praça Getúlio Vargas, n° 326 , Centro	75240-000
7	BOM JESUS DE GOIÁS	Rua 01, n° 149, Centro	75570-000
8	BURITI ALEGRE	Rua 24 de junho esquina com Rua Luziano Inácio, s/n – Centro	75660-000
9	CALDAS NOVAS	Avenida A Qd. 10 Lt.14	75681-785
10	CERES	Av. Bernardo Sayão, n° 300, Centro	76300-000
11	CRISTALINA	Rua Otaviano de Paiva n° 1153 – Centro	73850-000
12	FORMOSA	Av. Brasília n° 840 - Bairro Formosinha	73813-010
13	GOIANÉSIA	Av. Minas Gerais Qd. 176 Lt. 04 n° 10	76385-196
14	GOIÂNIA ( VVMangalô)	Avenida Mangalô, Quadra 156, Lote 01 a 06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol	74475-115
15	GOIÂNIA (VV Buena Vista)	Rua T61, n° 180 Quadra 124 Lote 07/15 – Salas: 335 a 338, Shopping Buena Vista , Setor Bueno	74223-170
16	GOIÂNIA (VV Passeio das Águas)	Avenida Perimetral Norte, Shopping Passeio das Águas, loja D 01, Piso 01 - Residencial Humaitá	74573-260
17	GOIÂNIA (VV Portal Shopping)	Av. Anhanguera, n°. 14.404, Portal Shopping, sala: LUC 163A, Bairro Capuava	74450-010
18	GOIATUBA	Avenida Minas Gerais Qd. 65 Lt. 21	75600-000
19	INHUMAS	Rua Goiás n°139 St. Central	75400-000
20	IPORÁ	Avenida Pará esquina com Rua Joaquim Lucas esq. n° 362, Qd. 59, Lt. 817, Setor Central	76200-000

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sis...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sis...) 10/16

42



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

21	ITAUCU	Praça Ilete Bueno, nº 161, Quadra 28, Lote 14, Centro	75450-000
22	ITUMBIARA	Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América	75523-280
23	JATAÍ	Av. Presidente Tancredo Neves, 100, Setor Epaminondas II, Jatahy Shopping	75805-123
24	MINEIROS	Avenida Coqueiros Qd. 104 Lt.01	75834-334
25	MOZARLANDIA	Rua dos Militares, Quadra 7, Lote 16, Sala 11, Bairro Santa Mônica	76700-000
26	NERÓPOLIS	Avenida JK, nº 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo	75460-000
27	PALMEIRAS DE GOIÁS	Avenida Salomão Lopes, Quadra 22, Lotes 2FA/2FB, Centro	76.190-000
28	PIRACANJUBA	Avenida Antônio Batista Arantes esquina com a Rua José Alves Ferreira nº 380	75640-000
29	PIRENÓPOLIS	Rua Direita, 82, Centro	72980-000
30	PIRES DO RIO	Rua Rui Barbosa, 63, Centro	72980-000
31	RUBIATABA	Rua Canjarana, Quadra 102, Lote 28, Centro	76350-000
32	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Avenida Goiás, Qd. 12, Lt.13 e 14, Centro	72900-970

**8.4** Poderá haver a necessidade de instalação em novos locais, seja na Capital ou no interior do Estado de Goiás, não especificados neste termo de referência, devido a possibilidade de implantação de novas Unidades VaptVupts, o que deverá ser realizado pela Contratada sem custos adicionais para a Contratante.

**8.5** Após a solicitação do Gestor do Contrato, os aparelhos deverão ser instalados nas Unidades supramencionadas, conforme agendamento a ser realizado, para as Unidades Vapt Vupt, junto à Gerência de Implantação e Manutenção, por meio do telefone (62) 3201-6699, e para as Unidades Administrativas de Goiânia-GO, junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 3201-5772.

**8.6** Condições de recebimento e critérios de aceitação:

**8.6.1** O produto entregue e instalado será recebido:

**8.6.1.1** provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da instalação do aparelho;

**8.6.1.2** definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a entrega e instalação do produto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório;

**8.6.1.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.7** O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**8.7.1** Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sist...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sist...) 11/16

43



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**8.7.1.1** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

**9. DA PRAZO PARA ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1** A entrega deverá ser efetuada nas unidades administrativas da SEAD e Vapt Vupts localizados nos municípios do Estado de Goiás, conforme consta neste termo.

**9.2** O serviço previsto de entrega e instalação deverá ser executado nos endereços constante neste termo, podendo sofrer alteração na data e hora a critério da administração, sendo a contratada previamente informada.

**9.3** O prazo para entrega e instalação do objeto licitado é de, no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Contratada, salvo em casos de impossibilidade de realizar a entrega por motivos justificados pela fabricante.

**9.4** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**9.5** Toda entrega e instalação deverá ter prévia programação de data e hora junto a Contratante.

**9.6** O equipamento deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.

**10. DA INSTALAÇÃO**

**10.1** A Contratada deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis para execução do objeto;

**10.2** Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alojará nas dependências do CONTRATANTE recursos humanos de seu quadro, nas quantidades e categorias profissionais que detenham conhecimento técnico para realizar os serviços

**10.3** Os trabalhos rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a Empresa contratada com o ônus decorrente do fato

**10.4** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de instalação ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição e de acordo com o manual do fabricante.

**10.5** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

**10.5.1** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

**10.5.2** Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte, armazenagem e instalação do produto;

**10.5.3** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as normas aplicáveis ao objeto em tela, na ausência de alguma norma, não exime a empresa de atender as demais: NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 16.401-1: Instalações de ar-condicionado; Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros de Goiás; Às normas

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sis...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sis...) 12/16



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

técnicas específicas, se houver e as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao caso no que couber.

**10.5.4** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-35: Trabalho em Altura; Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como demais normas que regulamentam a prestação de serviços que por alguma eventualidade deixou de ser citada.

**10.6** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEAD.

#### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

**11.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**11.3** Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante.

**11.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação

**11.5** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

#### **12. DA GARANTIA**

**12.1** A garantia do produto deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo apresentando defeito de fabricação e/ou funcionamento será solicitado o reparo ou a substituição do objeto no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da notificação.

**12.2** A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado neste termo, consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada neste instrumento e seus Anexos.

**12.3** Poderá ser solicitada, garantias de cumprimento e atendimento às normas ABNT/NBR, que regulam os objetos deste Termo.

**12.4** A Contratada deverá oferecer, no ato da entrega e da instalação do aparelho, mediante a apresentação de Termo de Garantia, garantia de no mínimo de 12 (doze) meses para as peças que compõem o equipamento e 6 (seis) meses para os serviços de instalações, contados da data de sua instalação, sem ônus para SEAD

#### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O acompanhamento, o gerenciamento físico, financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado(s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

**13.2** A Gestão e a fiscalização da execução contratual para atendimento das solicitações das Unidades VaptVupt ficará a cargo do Servidor Odivanir Pereira Machado portador do CPF nº 05825822100, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, neste ato denominado como

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sis...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sis...) 13/16

45



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

Gestor do Contrato, e como seu substituto, Vinnicius Gabryell Silva Furtunato, ocupante do cargo de Assessor A 9, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

**13.3** A Gestão e a fiscalização da execução contratual para atendimento das solicitações das Unidades Administrativas de Goiânia-GO ficará a cargo do Servidor Bruno Hanna Antunes portador do CPF nº 962648531-00, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto, Jorginho do Prado portador do CPF nº 166404461-20, ocupante do cargo de Técnico Industrial Iquego, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

**13.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**13.6** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis ou, no caso de serem ultrapassadas também as competências do gestor, este as enviará ao seu superior, em tempo hábil, para o devido posicionamento.

#### **14 DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**14.1.** Os serviços serão avaliados e recebidos, provisoriamente e definitivamente, conforme dispõe legislação vigente.

**14.2.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá verificar a conformidade do objeto executado com o que estabelece o Termo de Referência, elaborando Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão, com o respectivo dimensionamento, acerca dos serviços prestados e das ocorrências havidas durante a execução, juntando, inclusive, os documentos que julgar necessários, qual(ais) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**14.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**14.3.2.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

**14.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**14.3.4.** Na hipótese de o ateste supracitado não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sis...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sis...) 14/16



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**16.1.1** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**16.1.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**16.1.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.1.4** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **17. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

**17.1** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**17.2** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**17.3** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**17.4** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**17.5** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**17.6** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**17.7** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sis...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sis...) 15/16



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

31/03/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000012260188 - Termo de Referência

Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**17.8** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**17.9** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO MESSIAS DE SOUZA, Gerente**, em 27/03/2020, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIOJI IKEDA, Superintendente**, em 29/03/2020, às 22:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 30/03/2020, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 30/03/2020, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2020, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012260188** e o código CRC **C04C2FD8**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005012566



SEI 000012260188

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15741641&infra\\_sis...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15741641&infra_sis...) 16/16





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no .....,por intermédio de seu representante legal Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF/MF no.....**DECLARA:**

1º) Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988, e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1983, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).)

2º) Sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_(Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte), e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06, arts. 17 a 39 da Lei Complementar Estadual n.º 117/15 e Decreto Estadual n.º 7.466/11, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

(Ressalva: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei Complementar Estadual n.º 117/15 e do Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.)

.....  
(data)

.....  
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

Processo nº:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Dados Bancários:

Nome do responsável legal:

Porte da empresa:

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 90 (noventa) dias)

DISPUTA GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CÓDIGO COMPRASNET	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 9.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50355	12		
3	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58378	10		
5	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	55426	46		
7	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 24.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58392	4		
9	Central De Ar Tipo Split Hi Wall De 30.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50356	6		
11	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 36.000 Btu's Inverter, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50336	2		
13	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's, com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância média entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 15 metros.	Unid.	50358	38		
VALOR TOTAL.....R\$ ( )						

DISPUTA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CÓDIGO COMPRASNET	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
2	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de	Unid.	50355	4		

50



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

	<b>9.000 Btu's Inverter</b> , com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.					
4	Central De Ar Tipo <b>Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter</b> , com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58378	3		
6	Central De Ar Tipo <b>Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter</b> , com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	55426	16		
8	Central De Ar Tipo <b>Split Hi Wall (Parede) de 24.000 Btu's Inverter</b> , com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58392	1		
10	Central De Ar Tipo <b>Split Hi Wall De 30.000 Btu's Inverter</b> , com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50356	2		
12	Central De Ar Tipo <b>Split Piso Teto De 36.000 Btu's Inverter</b> , com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50336	1		
14	Central De Ar Tipo <b>Split Piso Teto De 60.000 Btu's</b> , com instalação, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância média entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 15 metros.	Unid.	50358	13		
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>						

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020-SEAD/GO e seus anexos.

.....  
(data)

.....  
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS  
CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador – Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito na OAB/GO sob o nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 201900005012566 e Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber) e Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, sob demanda e com instalação imediata, para atender às necessidades das Unidades Administrativas e das Unidades VaptVupts da Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

**1.2.** Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA seus Anexos e a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1. Da especificação técnica:**

**2.1.1. Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 9.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 9.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de Ar com tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**2.1.2. Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 12.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 12.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de Ar com tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990.

**2.1.3. Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 18.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 18.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- Controle Remoto: Sem Fio,
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças.
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**2.1.4. Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 24.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 18.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio,
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**2.1.5. Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) De 30.000 Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 30.000 btu's.
- Classe: A
- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**2.1.6. Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 36.000Btu's**

- Inverter
- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 36.000 btu's.
- Classe: B



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- Tensão: 220 V – Monofásico.
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável.
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**2.1.7. Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's**

- Versão: Frio
- Capacidade mínima: 60.000 btu's.
- Classe: C
- Tensão: 380 V – Trifásico
- Frequência: 60 Hz.
- Controle Remoto: Sem Fio
- Filtro de ar de tela anti-pó lavável
- Garantia: 12 (doze) meses para compressor e demais peças
- Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo às normas da ABNT.
- O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA**

**3.1. Da forma de entrega e de recebimento:**

**3.1.1.** A entrega e instalação dos aparelhos serão realizadas conforme demanda desta Secretaria.

**3.1.2.** A empresa contratada terá um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação do Gestor do Contrato, para entrega dos produtos solicitados, com instalação dos aparelhos de forma imediata, em caso de impossibilidade de cumprir o prazo para entrega do objeto, a empresa deverá solicitar dilação do prazo mediante justificativa e documentos que fundamente a solicitação

**3.1.3.** O fornecimento, entrega e instalação deverá ser realizada pela empresa vencedora, não sendo permitida a subcontratação e empresas organizada em consórcio.

**3.1.4.** A entrega e instalação dos aparelhos, conforme demanda, poderão ser solicitadas nas localidades abaixo relacionadas:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS GOIÂNIA-GO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇOS</b>	<b>CEP</b>
1	ANEXO UNIVERSITÁRIO	Av. Universitária esquina c/ 261 n° 1750 St. Leste Universitário	74000-000
2	ESCOLA DE GOVERNO	Rua C-135 eq. C-149, Qd. 291, Lt. 3 – Setor Jardim América	74275-040
3	GEQUAV	R. 94, n° 45 - Setor Sul	74080-100
4	ARQUIVO CENTRAL	Av. São Paulo, Qd.19, Lt.8 – Jd. Esmeralda	74830-045
5	ANEXO REP. DO LÍBANO	Av. República do Líbano n° 1945 Setor Oeste	74125-123
6	ANEXO - RUA 03	Rua 03, esquina com rua 23, Setor Central	74015-120

<b>UNIDADES VAPT VUPT</b>			
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>ENDEREÇOS</b>	<b>CEP</b>
1	ALVORADA DO NORTE	Avenida Bernardo Sayão, Quadra 01, Lote 05 - Bairro Novo Ipiranga	73950-000
2	ANÁPOLIS	Av. Universitária, 2.221, Vila Santa Isabel	75083-350
3	ANÁPOLIS SUL	Avenida Brasil Sul, esquina com Nício Vilela, Qd. A, Lt. 06, n° 511, Bairro Batista	75123-390
4	ANICUNS	Av. Tocantins n° 1.421, Centro	76170-000
5	APARECIDA DE GOIÂNIA (VV Admar Otto)	Av. Rio Verde, Quadra 102/104, Buriti Shopping, sala n.º 341 Vila São Tomaz	74980-070
6	BELA VISTA	Praça Getúlio Vargas, n° 326, Centro	75240-000
7	BOM JESUS DE GOIÁS	Rua 01, n° 149, Centro	75570-000
8	BURITI ALEGRE	Rua 24 de junho esquina com Rua Luziano Inácio, s/n – Centro	75660-000
9	CALDAS NOVAS	Avenida A Qd. 10 Lt.14	75681-785
10	CERES	Av. Bernardo Sayão, n° 300, Centro	76300-000
11	CRISTALINA	Rua Otaviano de Paiva n° 1153 – Centro	73850-000
12	FORMOSA	Av. Brasília n° 840 - Bairro Formosinha	73813-010
13	GOIANÉSIA	Av, Minas Gerais Qd. 176 Lt. 04 n° 10	76385-196
14	GOIÂNIA ( VVMangalô)	Avenida Mangalô, Quadra 156, Lote 01 a 06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol	74475-115
15	GOIÂNIA (VV Buena Vista)	Rua T61, n° 180 Quadra 124 Lote 07/15 – Salas: 335 a 338, Shopping Buena Vista, Setor Bueno	74223-170
16	GOIÂNIA (VV Passeio das Águas)	Avenida Perimetral Norte, Shopping Passeio das Águas, loja D 01, Piso 01 - Residencial Humaitá	74573-260
17	GOIÂNIA (VV Portal Shopping)	Av. Anhanguera, n°. 14.404, Portal Shopping, sala: LUC 163A, Bairro Capuava	74450-010
18	GOIATUBA	Avenida Minas Gerais Qd. 65 Lt. 21	75600-000
19	INHUMAS	Rua Goiás n° 139 St. Central	75400-000
20	IPORÁ	Avenida Pará esquina com Rua Joaquim Lucas eq. n° 362, Qd. 59, Lt. 817, Setor Central	76200-000
21	ITAUÇU	Praça Ilete Bueno, n° 161, Quadra 28, Lote 14, Centro	75450-000





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

22	ITUMBIARA	Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América	75523-280
23	JATAÍ	Av. Presidente Tancredo Neves, 100, Setor Epaminondas II, Jatahy Shopping	75805-123
24	MINEIROS	Avenida Coqueiros Qd. 104 Lt.01	75834-334
25	MOZARLANDIA	Rua dos Militares, Quadra 7, Lote 16, Sala 11, Bairro Santa Mônica	76700-000
26	NERÓPOLIS	Avenida JK, nº 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo	75460-000
27	PALMEIRAS DE GOIÁS	Avenida Salomão Lopes, Quadra 22, Lotes 2FA/2FB, Centro	76.190-000
28	PIRACANJUBA	Avenida Antônio Batista Arantes esquina com a Rua José Alves Ferreira nº 380	75640-000
29	PIRENÓPOLIS	Rua Direita, 82, Centro	72980-000
30	PIRES DO RIO	Rua Rui Barbosa, 63, Centro	72980-000
31	RUBIATABA	Rua Canjarana, Quadra 102, Lote 28, Centro	76350-000
32	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Avenida Goiás, Qd. 12, Lt.13 e 14, Centro	72900-970

**3.1.5.** Poderá haver a necessidade de instalação em novos locais, seja na Capital ou no interior do Estado de Goiás, não especificados neste termo de referência, devido a possibilidade de implantação de novas Unidades VaptVupts, o que deverá ser realizado pela Contratada sem custos adicionais para a Contratante.

**3.1.6.** Após a solicitação do Gestor do Contrato, os aparelhos deverão ser instalados nas Unidades supramencionadas, conforme agendamento a ser realizado, para as Unidades VaptVupt, junto à Gerência de Implantação e Manutenção, por meio do telefone (62) 3201-6699, e para as Unidades Administrativas de Goiânia-GO, junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, por meio do telefone (62) 3201-5772.

**3.1.7.** Condições de recebimento e critérios de aceitação:

**3.1.7.1.** O produto entregue e instalado será recebido:

**3.1.7.1.1.** provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da instalação do aparelho;

**3.1.7.1.2.** definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a entrega e instalação do produto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**3.1.7.1.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.1.8.** O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**3.1.8.1.** Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**3.1.8.1.1.** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

**3.2. Do prazo para entrega e assistência técnica:**

**3.2.1.** A entrega deverá ser efetuada nas unidades administrativas da SEAD e VaptVupts localizados nos municípios do Estado de Goiás, conforme consta neste termo.

**3.2.2.** O serviço previsto de entrega e instalação deverá ser executado nos endereços constante neste termo, podendo sofrer alteração na data e hora a critério da administração, sendo a contratada previamente informada.

**3.2.3.** O prazo para entrega e instalação do objeto licitado é de, no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Contratada, salvo em casos de impossibilidade de realizar a entrega por motivos justificados pela fabricante.

**3.2.4.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**3.2.5.** Toda entrega e instalação deverá ter prévia programação de data e hora junto a Contratante.

**3.2.6.** O equipamento deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**3.3. Da instalação:**

**3.3.1.** A Contratada deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis para execução do objeto;

**3.3.2.** Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará nas dependências do CONTRATANTE recursos humanos de seu quadro, nas quantidades e categorias profissionais que detenham conhecimento técnico para realizar os serviços;

**3.3.3.** Os trabalhos rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a Empresa contratada com o ônus decorrente do fato

**3.3.4.** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de instalação ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição e de acordo com o manual do fabricante.

**3.3.5.** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

**3.3.5.1.** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

**3.3.5.2.** Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte, armazenagem e instalação do produto;

**3.3.5.3.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as normas aplicáveis ao objeto em tela, na ausência de alguma norma, não exime a empresa de atender as demais: NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 16.401-1: Instalações de ar-condicionado; Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros de Goiás; Às normas técnicas específicas, se houver e as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao caso no que couber.

**3.3.5.4.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-35: Trabalho em Altura; Segurança em



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como demais normas que regulamentam a prestação de serviços que por alguma eventualidade deixou de ser citada.

**3.3.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEAD.

**3.4. Do prazo e da forma de entrega/recebimento:**

**3.4.1.** Os serviços serão avaliados e recebidos, provisoriamente e definitivamente, conforme dispõe legislação vigente.

**3.4.2.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá verificar a conformidade do objeto executado com o que estabelece o Termo de Referência, elaborando Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão, com o respectivo dimensionamento, acerca dos serviços prestados e das ocorrências havidas durante a execução, juntando, inclusive, os documentos que julgar necessários, qual(ais) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**3.4.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**3.4.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**3.4.3.2.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

**3.4.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**3.4.3.4.** Na hipótese de o atesto supracitado não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**4.1. Obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência.

**4.1.2.** A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes as orientações do fabricante, às Leis Trabalhista e demais normas que possam ser aplicadas a execução do objeto.

**4.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega e instalação dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**4.1.4.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada e Prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação, não cabendo à SEAD, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos

**4.1.5.** Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado;

**4.1.6.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**4.1.7.** Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a entrega e instalação dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**4.1.8.** Responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**4.1.9.** Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua instalação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**4.1.10.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**4.1.11.** O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

**4.1.12.** Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados.

**4.1.13.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

**4.1.14.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

**4.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

**4.2.2.** Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato;

**4.2.3.** Definir o prazo e o local de entrega e recebimento dos produtos.

**4.2.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**4.2.5.** Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

**4.2.6.** Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.2.7.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**4.2.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**4.2.9.** Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** A garantia do produto deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo apresentando defeito de fabricação e/ou funcionamento será solicitado o reparo ou a substituição do objeto no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da notificação.

**5.2.** A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado neste termo, consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada neste instrumento e seus Anexos.

**5.3.** Poderá ser solicitada, garantias de cumprimento e atendimento às normas ABNT/NBR, que regulam os objetos deste Termo.

**5.4.** A Contratada deverá oferecer, no ato da entrega e da instalação do aparelho, mediante a apresentação de Termo de Garantia, garantia de no mínimo de 12 (doze) meses para as peças que compõem o equipamento e 6 (seis) meses para os serviços de instalações, contados da data de sua instalação, sem ônus para SEAD

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

DISPUTA GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CÓDIGO COMPRASNET	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 9.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50355	12		
3	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58378	10		



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

5	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	55426	46		
7	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 24.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58392	4		
9	Central De Ar Tipo Split Hi Wall De 30.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50356	6		
11	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 36.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50336	2		
13	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância média entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 15 metros.	Unid.	50358	38		
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b> ( )						

<b>DISPUTA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CÓDIGO COMPRASNET	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
2	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 9.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50355	4		
4	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 12.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58378	3		
6	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 18.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máximo entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	55426	16		
8	Central De Ar Tipo Split Hi Wall (Parede) de 24.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	58392	1		
10	Central De Ar Tipo Split Hi Wall De 30.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50356	2		
12	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 36.000 Btu's Inverter, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância máxima entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 20 metros.	Unid.	50336	1		
14	Central De Ar Tipo Split Piso Teto De 60.000 Btu's, com instalação em Goiânia e interior de Goiás, com distância média entre a Unidade Evaporadora e unidade Condensadora de até 15 metros.	Unid.	50358	13		
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b> ( )						





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**6.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**6.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA, após a entrega do objeto, mensalmente, deverá protocolizar mensalmente, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo Gestor do Contrato.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação.

**7.3. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL N.º 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

**7.4.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**7.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

65



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**7.7.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**7.9.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**7.10.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS é 02.476.034/0001-82.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.1014.2051.04, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para o ano de \_\_\_\_\_ e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**9.2.** O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

**11.1.** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**11.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**11.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, se for o caso.

**11.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**11.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas no Termo de Referência.

**11.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.3.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**15.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

69



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**ANEXO IV – A - CLÁUSULA ARBITRAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário

\_\_\_\_\_  
(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: